

KLEBER PEREIRA

PERITO JUDICIAL

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível do Fórum Regional da Leopoldina
- Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Laudo Pericial

PROCESSO: 0036861-44.2014.8.12.0210

AUTOR: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

RÉU: Julimode Roupas S.A.

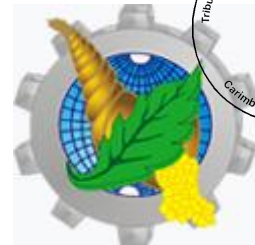
"Trata-se de Ação de Cobrança de Rito Ordinário"

* O Autor, em narrativa inicial:

- Afirma que a Empresa-Réu, por exercer atividade prevista no art. 2º, do Decreto Lei 6.246, de 05.02.44, é contribuinte compulsória do SENAI, e, em vista de possuir em seus quadros mais de 500 (quinhentos) empregados, tem a obrigação legal de recolher em favor do Autor, a Contribuição Adicional contemplada no art.6º, do Decreto Lei 4.048, de 22.01.42. **(os grifos são do Perito do Juízo)**

- Em plena fiscalização realizada no período de 16.03.11 a 31.03.11, o Autor constata que a Empresa Réu não vem cumprindo com a sua obrigação legal, o que levou o seu Setor de Fiscalização a emitir, em 31.03.2011, a Notificação de Débito nº40167 Série L, em razão da falta de recolhimento das contribuições devidas ao SENAI, referente as competências de 02/2006 a 13/2006; 01/2007 a 13/2007; 01/2008 a 13/2008; 01/2009 a 13/2009; 01/2010 a 13/2010; e, 01/2011, no valor total de R\$263.683,90 (Duzentos e Sessenta e Três Mil. Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Noventa Centavos). (fls.35)

* O Autor apresenta planilha de cálculo com o Débito atualizado até a data de junho de 2014, no valor de R\$ R\$327.730,38.



KLEBER PEREIRA

PERITO JUDICIAL

* Adendo pericial:

Notificação emitida em razão do não recolhimento da Contribuição Adicional de 20%, devida, em conformidade com o art. 6 do DL 4048, de 22.01.42, e art.3 do DL 4936, de 07.11.42.

Contestação:

O Réu apresenta peça de bloqueio com farta argumentação, às fls.70.

OBJETIVO DESTA PEÇA PERICIAL

EXAME E ANÁLISE DE FOLHAS DE PAGAMENTOS DE PESSOAL, DA EMPRESA RÉU, COMBINADOS COM A COMPOSIÇÃO METODOLÓGICA DO DÉBITO LAVRADO NA NOTIFICAÇÃO, OBJETOS DA PRESENTE DEMANDA.

Quesitos do Autor

fls.122/123

- 1) Diante o exposto, quantos empregados haviam na empresa, em sua totalidade, contabilizando os empregados dos estabelecimentos 0001-51 e 0015-57, no período notificado?

Resposta:

Após detido exame na documentação acostada aos Autos, combinado com a documentação relativa às folhas de pagamento de pessoal da Empresa-Réu, disponibilizadas para a perícia, o Expert constata:

Observação pertinente ao CNPJ 33.016.494 - unidade estabelecimento 0001/51, o número de empregados oscila no intervalo estatístico (frequência por valores) de 1019 (Ago'2010) a 1204 (Fev'2008), no período notificado;

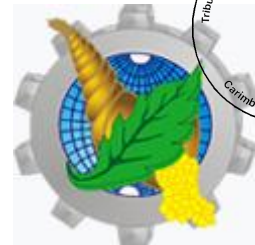
Observação pertinente ao CNPJ 33.016.494 - unidade estabelecimento 0015/57, o número de empregados oscila no intervalo estatístico (frequência por valores) de 272 (Ago'2009) a 325 (Jan'2008), no período notificado.

- 2) Os valores de juros e multa incluídos na ND nº 03695/DN referente ao período notificado, 02/2011 a 02/2013, foram calculados conforme a legislação vigente acima citada (art. 26 da lei 11.941/2009)?

Resposta:

O Expert observa que a Notificação de Débito quesitada, 03695/DN, não se refere à presente lide e, sim, a ND 40167 Série L, que orienta esta resposta.

A resposta é positiva.



KLEBER PEREIRA

PERITO JUDICIAL

Quesitos do Réu
fls.118/120

Queira(m) o(s) Sr.(s) Perito(s), examinando toda a documentação relativa ao débito em tela, informar:

- 1) O número de empregados do estabelecimento Réu (CNPJ n.º 33.016.494/0001-51) ao tempo do fato gerador;

Resposta:

O Expert oferece a mesma resposta do quesito 1, do rol de quesitos do Autor.

- 2) Considerando o número de funcionários da Ré à época do fato gerador, informar se a mesma se enquadra na hipótese legal para recolhimento da contribuição social adicional de 20% (vinte por cento);

Resposta:

A resposta fica prejudicada, extrapola a competência do Expert, por se tratar de juízo de mérito, Matéria de direito, monopólio do Douto Juízo.

- 3) Qual o valor original da dívida?

Resposta:

R\$186.559,37 (Cento e Oitenta e Seis Mil. Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Sete Centavos).

- 4) Qual a data dos respectivos vencimentos?

Resposta:

Vencimento até 02.05.2011 - 30 DD, contados a partir de 31.03.11, data da ND.

- 5) Qual o critério e índices utilizados pelo autor para encontrar, sobre a dívida original, o valor reclamado na presente ação?

Resposta:

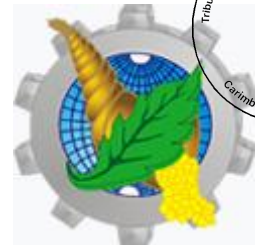
O Expert oferece os itens de esclarecimentos de ordem "3" e "4", da Notificação de Débito, objeto da presente demanda, às fls.42.

O Expert aduz que o critério utilizado pelo Autor é o mesmo critério empregado pela fiscalização da Receita Federal.

- 6) Em quanto montam as parcelas de juros e multa cobradas?

Resposta:

Juros na importância de R\$48.768,74 e multa na importância de R\$28.355,79.



KLEBER PEREIRA

PERITO JUDICIAL

7) Se os juros estão sendo calculados com base na taxa Selic?

Resposta:

O Expert oferece a mesma resposta do quesito "5", deste mesmo rol de quesitos.

8) Se houve alguma forma de amortização da dívida, bem como seus respectivos valores?

Resposta:

A resposta é negativa.

9) Se os juros encontram-se capitalizados?

Resposta:

A resposta é negativa.

10) Qual é o valor do débito atualizado pela UFIR e acrescido com os juros legais de 1% ao mês

Resposta:

R\$538.994,02 (Quinhentos e Trinta e Oito Mil. Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Dois Centavos) equivalentes a 157.549,92 UFIRs, nesta data, a contar da data da citação (11.12.14).

11) Trazer ao processo qualquer elemento ou fato que julgar necessário à solução da demanda.

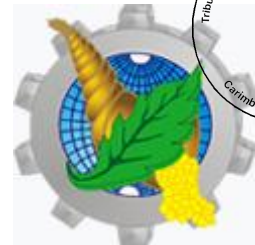
OBJETIVO DESTA PEÇA PERICIAL
EXAME, ANÁLISE DO CAGED DA EMPRESA RÉU,
COMBINADOS COM A COMPOSIÇÃO E DIAGNOSE DO
DÉBITO LAVRADO NA NOTIFICAÇÃO,
AMBOS, OBJETOS DA PRESENTE DEMANDA.

Em cumprimento à r. Decisão de fls.236, e como se vê deste **Lauda Pericial**, o Perito do Juízo exerceu o seu múnus adstrito do objetivo desta peça pericial acima descrito; Pontos Controvertidos da presente demanda diagnosticado pela técnica pericial empregada, qual seja, exame e análise do número quantidade de empregados nos estabelecimentos da Empresa-Réu, e, composição do Débito Notificado, a título de provisão dos elementos técnicos para o Juízo e deslinde da lide.



KLEBER PEREIRA

PERITO JUDICIAL



Conclusão I

* Prescrição

O Louvado não se manifesta em relação ao capítulo em tela, em razão de tratar-se de juízo de mérito, o que foge da alçada competente pericial, constituindo Matéria de Direito, monopólio do Douto Juízo.

* Notificação do Débito - Composição Débito

O Expert constata que o critério empregado pela Instituição-Autor, na lavratura do débito em concreto, está em consonância com as normas vigentes explicitadas nos itens de esclarecimentos de ordem "3" e "4", da Notificação de Débito, objeto da presente demanda, às fls.42.

O Expert aduz que o critério utilizado pelo Autor é o mesmo critério empregado pela fiscalização da Receita Federal.

* Incidência do Recolhimento da Contribuição Adicional - Cabimento, Não Cabimento

A Empresa-Réu alega o não cabimento de incidência do recolhimento objeto da presente demanda, uma vez que:

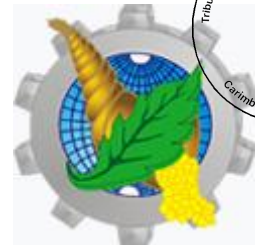
"Cabe esclarecer que a Ré não é devedora da contribuição adicional de 20 % (vinte por cento), eis que não possui em seus quadros mais de 500 (quinhentos) funcionários, mínimo exigido por lei para que se caracterize a necessidade de pagamento da referida contribuição".

"Certo é que, o conceito de estabelecimento deve ser considerado como cada unidade detentora de um CNPJ independente e, não, de todo o grupo empresarial e suas coligadas/filiais", conforme faz crer em sua contestação, às fls.70.

O Louvado não se manifesta em relação ao capítulo em tela, em razão de tratar-se de juízo de mérito, o que foge da alçada competente pericial, constituindo Matéria de Direito, monopólio do Douto Juízo.

Conclusão II

Objetivando dar pulso facilitado ao presente processo, o Louvado colaciona a resposta oferecida ao quesito de número "1", do rol de quesitos do Autor:



KLEBER PEREIRA

PERITO JUDICIAL

Após detido exame na documentação acostada aos Autos, combinado com a documentação relativa às folhas de pagamento de pessoal da Empresa-Réu, disponibilizadas para a perícia, o Expert constata:

Observação pertinente ao CNPJ 33.016.494 - unidade estabelecimento 0001/51, o número de empregados oscila no intervalo estatístico (frequência por valores) de 1019 (Ago'2010) a 1204 (Fev'2008), no período notificado;

Observação pertinente ao CNPJ 33.016.494 - unidade estabelecimento 0015/57, o número de empregados oscila no intervalo estatístico (frequência por valores) de 272 (Ago'2009) a 325 (Jan'2008), no período notificado.

O Expert constata, ainda, que a fiscalização da Instituição-Autor totaliza os quantitativos de empregados das unidades estabelecimentos, acima referidos, do CNPJ 33.016.494 (de mesmo radical), na consolidação do valor base de incidência da controvertida contribuição adicional, objeto da presente demanda.

Nada mais a acrescentar, o signatário da presente conclui este **Laud Pericial** e coloca-se à disposição do Juízo e das Partes para quaisquer esclarecimentos reputados necessários.

Rio de Janeiro, 17 de Março de 2019.

Kleber Pereira - Perito do Juízo - Cadastro 2704
CONPEJ 01.00.0570 * CORECON/RJ 12.326-9 * CRC/RJ 19.703-6